



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1097

Recife - Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0024210/2022-68;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, em duas parcelas mensais e consecutivas a partir de novembro de 2022;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de até 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, no mês de novembro de 2022.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 21 de outubro de 2022 (sexta feira), mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça até o dia 28 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio no mês de novembro de 2022, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em duas parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 46/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e de acúmulo de férias não gozadas por necessidade do serviço (férias atrasadas), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto a membros que, embora atualmente não possuam períodos de licenças prêmio para gozo, possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo II, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0024210/2022-68;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da dita Instrução Normativa da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de férias atrasadas em duas parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de novembro de 2022;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo II que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de gozo de férias atrasadas, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, a ser pago em duas parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2022.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas do membro solicitante, inclusive parcelas de período não gozados, de forma a totalizarem, pelo menos, dez dias de férias, sendo este o período mínimo passível de conversão em pecúnia.

Esclarece que o pedido de conversão em pecúnia, de no mínimo 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias de férias atrasadas, deve ser realizado ao Procurador Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (CONVERSÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS EM PECÚNIA) constante do anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, até o dia 21 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.446/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ato Conjunto nº 37/2022, no Diário Oficial da Justiça nesta data de 14 de outubro do corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público a fim de alinhar a prestação jurisdicional entre os órgãos do sistema de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGJ nº 3.466/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE em 20/12/2021, transferindo o feriado de 28/10/2022, em comemoração ao Dia do Servidor Público, para o dia 31/10/2022, segunda-feira.

Art. 2º Determinar que não haverá expediente ministerial no dia 1º de novembro de 2022, terça-feira.

Parágrafo único. Fica estabelecida a compensação da jornada de trabalho mediante acréscimo de até 02 (duas) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão/setor da estrutura organizacional.

Art. 3º Determinar às Coordenações das Procuradorias de Justiça, Circunscrições Ministeriais e Administrativas das Promotorias de Justiça da Capital o encaminhamento dos ajustes nas escalas de prontidão, plantão e sobreaviso à Chefia de Gabinete e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, conforme o caso, para fins de cumprimento do disposto na presente Portaria e em observância ao disposto na Resolução CPJ nº 006/2017.

Art. 4º Lembrar aos membros e servidores que, por força das alterações ora implementadas, as férias de novembro do corrente ano terão início a partir do dia 03/11/2022 em observância ao disposto no Art. 3º da IN PGJ nº 004/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.447/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ nº 004/2022, publicada no dia 30/08/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 874/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.448/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, juntamente com a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital, referente ao mês de outubro/2022, que demonstra a necessidade de reforço na designação para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 23/10/2022 a 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.449/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.450/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.451/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.452/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 21/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.453/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.454/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.455/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.456/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.457/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.458/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.998/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Assessores de Membro do Ministério Público nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Membro responsável pelo cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital;

Analista Ministerial: Sonielita Pereira da Silva Oliveira, matrícula nº 189.816-7

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

II – Orientar os Analistas Ministeriais a:

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo assessor de Membro do Ministério Público Marcelo Davilla Angelim Paiva, matrícula nº 189.741-1, no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, até 30 de abril de 2023.

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

II – Modificar a Portaria PGJ nº 1.998/2022, publicada no Diário Oficial de 15/08/2022, conforme Anexo desta Portaria, mantendo-se as suas demais disposições.

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais a:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais em regime de hora extra;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

PORTARIA PGJ Nº 2.459/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone (81) 99230-6867, o cadastramento do Analista Ministerial nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o e-mail cadastropje@mpe.mp.br;

CONSIDERANDO a estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2021;

d) Comunicar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas quando do retorno do(a) servidor(a) que presta apoio técnico-jurídico, momento em que findará a realização do serviço extraordinário ora autorizado.

CONSIDERANDO que o afastamento prolongado de apoio técnico jurídico - a partir de seis meses - dificulta sobremaneira a continuidade das atividades ministeriais;

IV – A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto à possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 225/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

CONSIDERANDO a decisão PGJ exarada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0422.0023739/2022-28;

Número protocolo: 19.20.0999.0024460/2022-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 13/10/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para Participar das inaugurações das cabines de Orelhão Digital nos municípios de Sertânia e Igaraci no dia 17/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, na modalidade remota, pelos analistas ministeriais da área de jurídica nos cargos indicados abaixo, enquanto durar o afastamento prolongado dos seus respectivos servidores que lhes prestam apoio jurídico, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria:

Cargo: 2º promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Membro Responsável: Ariano Tércio Silva de Aguiar
Analista Ministerial: Benedito Alves Tiu Junior, matrícula nº 189.304-1

Cargo: 3º Promotor de Justiça de Carpina
Membro Responsável: Sylvania Câmara de Andrade

Número protocolo: 19.20.1580.0024653/2022-78

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/10/2022
 Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, officiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Igaraci – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1008/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1009/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Ouricuri;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1010/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 e POR - SUBADM Nº 990/2022 de 10/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lya - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 1011/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1012/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 942/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1013/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1014/2022**Recife, 14 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 441559/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.031-4, lotada na Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 1015/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1016/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 738/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral o servidor, Vitor Mendes Ferreira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.402-7, a partir de 15/07/2022;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1017/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Ministerial - Administração, matrícula nº 190.209-1;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 738/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Recife, 14 de Outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

PORTARIA Nº SUBADM 1020/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias, a servidora Selma Sérgio Andrade Seixas, Assistente Social, matrícula nº 189.936-8, a partir de 25/08/2022;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 25/08/2022.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0019772/2022-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Recife, 14 de outubro de 2022.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I- Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.829-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 03 dias, referentes aos dias 26/08/2022 e 08 e 09/09/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2.

PORTARIA Nº SUBADM 1019/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 26/08/2022.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Recife, 14 de Outubro de 2022.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0020461/2022-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.157-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 05 dias, referentes aos dias 08, 09, 12, 13 e 14/09/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular RODOLFO MACÁRIO MONTEIRO, Técnico

PORTARIA Nº SUBADM 1021/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0023157/2022-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, referentes aos dias 05 e 06/09/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1022/2022 Recife, 14 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0440.0024529/2022-59, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIANA MELO DE BARROS E SILVA, matrícula nº 190.347-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 188/2022 Recife, 14 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1541
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/10/22
Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1542
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1543
Assunto: PGA nº 024/2021
Data do Despacho: 13/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 1544
Assunto: Solicitação de informações nº 024/2022
Data do Despacho: 13/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1545
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/10/22
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1546
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1547
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1548
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 15 e 16.10.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1549
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1550
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1551
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 131/2022
Data do Despacho: 11/10/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 134/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cupira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 14/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Retifico o teor do despacho, determinando a remessa do presente feito à Secretaria Administrativa deste órgão correccional para expedição de ofício ao membro substituto, nos termos do pronunciamento, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 040/2022 - CIJE

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022

Data do Despacho: 11/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e inexistindo justa causa para a revisitação do caso, mantenho a manifestação de arquivamento, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 87/2022

Data do Despacho: 11/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente. Arquive-se. Publique-se

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 101/2022

Data do Despacho: 11/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, e entendendo pela ausência de elementos que justifiquem a adoção de providências no âmbito da esfera disciplinar deste Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à interessada. Dê-se ciência à Ouvidoria nos autos do Processo SEI nº (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 28/2022

Data do Despacho: 11/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Após o cumprimento da diligência supra, voltem-me os autos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 105/2022

Data do Despacho: 11/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ao depois, arquive-se com as anotações de

estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01923.000.383/2021

Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.383/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra assinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, figuram o meio ambiente e a ordem urbanística, sendo que, dentro desta última, destaca-se a segurança das edificações e o respeito às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção conferida pela Lei nº. 13.146/2015, denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial o disposto no art. 14, parágrafo único ao dispor que o processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº. 01920.000.383/2021, instaurado para apurar a existência de descumprimento de normas de acessibilidade nas calçadas do Shopping Patteo Olinda, no bairro de Casa Caiada, no município de Olinda/PE, tendo em vista o recebimento de Manifestação registrada junto à Ouvidoria Geral do MPPE, relatando que o citado estabelecimento teria se apropriado de parte das calçadas frontal e lateral do empreendimento, criando rampas para locomoção dos pedestres, sem se preocupar com os cadeirantes e outras pessoas com dificuldade de locomoção, que, por não terem condições de subir as rampas, são obrigados a transitar pela rua, disputando o espaço com os veículos;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre os fatos denunciados, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda encaminhou o Ofício nº. 758/2021/GAB/SEMAPU-PMO, informando que, conforme teor do Despacho nº. 090 /2021/DLH, a rampa havia sido criada para atender a locomoções dos cadeirantes e transeuntes conforme a ABNT (NBR 9050/2015);

CONSIDERANDO que a SEMAPU também esclareceu, através do Ofício nº. 758 /2021/GAB/SEMAPU-PMO, que, conforme o "item e" do Parecer da CEAP nº. 08/2019, não foram identificadas irregularidades sobre o não atendimento às normas da ABNT na edificação, bem como que a solução de desviar os passeios públicos para o interior do lote, apresentada pelo autor do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

OUVIDORIA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

projeto arquitetônico, foi aprovada pelo DLH e pela própria Comissão Especial de Análise de Projetos – CEAP, considerando a defesa técnica apresentada de que tal solução minimizaria os conflitos entre os acessos dos veículos e dos pedestres, e que não impediria que as pessoas contornassem a edificação sem nela adentrar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda também destacou que, consoante Despacho nº. 090/2021/DLH, o empreendimento (aprovação do Projeto Arquitetônico e emissão do Alvará de Construção) ocorreu antes da regulamentação da Lei nº. 5.953/2015, mas foi submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, que o aprovou por meio da Resolução nº. 01/2013, mediante o cumprimento de determinadas medidas de mitigação/compensação, tendo sido apresentado Memorial Justificativo de Empreendimento de Impacto;

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente oriundo dessa Promotoria de Justiça, o Condomínio do Shopping Patteo Olinda asseverou que todo o projeto do empreendimento foi precedido de autorização da Prefeitura de Olinda através do Alvará de Habite-se nº. 0033/2018, aduzindo que a construção/reforma realizada obedeceu à legislação da cidade desde o seu licenciamento até o cumprimento das obrigações discriminadas no seu alvará, não existindo, portanto, irregularidades quanto aos projetos aprovados do estabelecimento, inclusive com relação às calçadas e rampas do local, as quais, segundo a Administração do Shopping Patteo, sempre estiveram de acordo com as regras da legislação vigente;

CONSIDERANDO, contudo, que diante do teor da Manifestação que ensejou a instauração do presente procedimento, essa subscritora solicitou à Gerência de Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, setor de Engenharia e Arquitetura, a realização de vistoria in loco para averiguar a veracidade dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em atendimento à solicitação de análise técnica supracitada, a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico realizou vistoria no local em 21 de julho de 2022 e elaborou o Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT, tratando acerca da acessibilidade das calçadas do Shopping Patteo, de acordo com as normas: NBR 16537/2016 (Sinalização tátil no piso), NBR 9050/2020, Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto Federal nº. 5.296/2004 que regulamenta as Leis nº. 10.048/2000 (que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica) e nº. 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT, o Shopping Patteo Olinda ocupa um lote situado em uma cabeça de quadra, fazendo divisa com três ruas asfaltadas (Rua Eduardo de Moraes, Rua Carmelita Muniz de Araújo e Rua Professor Marculino Botelho), apresentando entrada principal na Rua Carmelita Muniz de Araújo, que se trata de uma via de mão dupla, enquanto as demais vias laterais apresentam fluxo único de veículos, tendo a vistoria analisado a mobilidade e a acessibilidade das três vias;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT concluiu que, após a realização de vistoria, restou constatado que as calçadas do Shopping Patteo não atendem à NBR 9050/2020, especialmente aos seguintes aspectos (destaque-se que se trata de um rol não taxativo):

- presença de desníveis ocasionados por depressões no piso, caixa de inspeção ou de visita e rebaixamento de meio fio para acesso de veículos ao lote;
- presença de caixas de inspeção ou de visita incorretas;
- presença de obstáculos (ocupação total do logradouro público, cones com tapume, placa, poste e árvore);
- rebaixamento de meio fio para acesso de veículos ao lote rebaixando todo o passeio e criando desníveis;
- rebaixamento de meio fio para acesso de veículos ao lote sem apresentar guia de balizamento ou piso tátil direcional (devido à descontinuidade da referência edificada);
- rebaixamentos de meio fio para travessia de pedestre

incorreta, apresentando inclinação inadequada, desníveis, localização incorreta, ausência de piso tátil de alerta e direcional;

- rampas precisando atender a alguns itens da norma (piso tátil, inclinação, patamar e guarda-corpo);
- existência de piso tátil incorreto;
- presença de calçada sem continuidade devido ao rebaixamento de meio fio de acesso de veículos ao lote;
- existência de calçada apresentando poste que interrompe a guia de balizamento;

CONSIDERANDO que, ainda conforme o Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT, identificou-se a existência de ocupação irregular do logradouro público na calçada da Rua Eduardo de Moraes, na qual existe um comércio informal que invade o espaço público, obstruindo completamente a calçada da mencionada via;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- AO SHOPPING PATTEO OLINDA, por meio do CONDOMÍNIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.843.150/0001-49, situado à Rua Carmelita Soares Muniz de Araújo, nº. 225, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-645:

a) que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias para identificar e sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT, que passa a fazer parte integrante da presente Recomendação;

b) que proceda ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à nova vistoria por equipe especializada, a fim de identificar outras irregularidades que não foram apresentadas no Relatório de Vistoria nº. 081/2022-GEMAT (uma vez que as observações contidas no documento não têm caráter exaustivo, e sim exemplificativo), à luz das seguintes normas: NBR 16537/2016 (Sinalização tátil no piso), NBR 9050/2020, Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto Federal nº. 5.296/2004 que regulamenta as Leis nº. 10.048/2000 (que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica) e nº. 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida);

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente.

2- AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE OLINDA:

a) que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias para o enfrentamento e solução da questão relativa à ocupação irregular do logradouro público na calçada da Rua Eduardo de Moraes, na qual existe um comércio informal que invade o espaço público, obstruindo completamente a calçada da mencionada via;

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria de 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 13 de outubro de 2022.

Belize Camara Correia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.238/2022

Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.238/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.028/2022, que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, vem descumprindo o previsto no art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 20, inciso I, do Decreto Municipal n.º 008/2014, no que se refere à obrigação de reunião ordinária a cada 2 (dois) meses (vide Cronograma de Reuniões Ordinárias contido no evento n.º 0033); CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.028/2022, que o CMMA, instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, vem parcialmente descumprindo o art. 10, da Lei Municipal n.º 4.331 /2013, e o art. 46, do Decreto Municipal n.º 008/2014, não publicando todas as atas das reuniões do CMMA no ano de 2022 (vide <http://transparencia.paulista.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=DDG&filhoNatureza=737#filho>, Acesso em 13 de outubro de 2022);

CONSIDERANDO que o CMMA, instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, informou que não publica no Diário Oficial dos Municípios as convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do órgão, alegando que somente envia a convocação aos seus membros (vide Comunicação Interna n.º 92/2022/SEMA, contida no evento n.º 0015);

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 46, do Decreto Municipal n.º 008/2014, prescrevem que os atos do CMMA são de domínio público, condicionados à publicidade administrativa, que será promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO que as reuniões do CMMA são públicas, conforme art. 5.º, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 27, do Decreto Municipal n.º 008/2014, franqueando-se, assim, não somente a participação dos seus membros, mas também da sociedade em geral; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (REsp) n.º 1.857.098/MS, submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos, assentou a obrigação do Estado, por qualquer de seus entes políticos, de promover a transparência ativa, aí compreendida a obrigação de publicar informações públicas, sobretudo na rede mundial de computadores, sendo este um ato administrativo vinculado;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de reunião ordinária a cada 2 (dois) meses implica em atraso na análise das pautas submetidas à apreciação do CMMA, em evidente prejuízo às questões ambientais locais;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de publicação de todas as atas de reunião do CMMA, no Diário

Oficial dos Municípios, viola o dever de transparência ativa por parte do Município de Paulista/PE, na esteira do que foi decidido pelo STJ no Resp n.º 1.857.098/MS;

CONSIDERANDO a não publicação, no Diário Oficial dos Municípios, do cronograma de reuniões ordinárias do CMMA e das convocações para as reuniões extraordinárias, dificulta - senão impede - os cidadãos de, assim desejando, participar do ato, que, conforme expressa previsão legal, é público;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Conselho Municipal do Meio Ambiente da cidade de Paulista /PE, por intermédio do seu(ua) presidente, e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE, que:

1) PUBLIQUE, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, AS ATAS DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMMA REALIZADAS NOS DIAS 12/09 /2022 E 27/10/2022 E A(S) ATA(S) DE REUNIÃO(ÕES) EXTRAORDINÁRIA(S) EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO CMMA EM 2022, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do acatamento formal desta recomendação;

2) PROMOVA A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, DA(S) ATA(S) DE REUNIÃO ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA REALIZADA(S) PELO CMMA, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO ATO;

3) ELABORE CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMMA PARA O ANO DE 2023 RESPEITANDO-SE O MÍNIMO DE 1 (UMA) REUNIÃO A CADA BIMESTRE OU 6 (SEIS) POR ANO, em atendimento ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 20, inciso I, do Decreto Municipal n.º 008/2014;

4) PUBLIQUE, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, O CRONOGRAMA ORDINÁRIO DE REUNIÕES E AS CONVOCAÇÕES PARA AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CMMA, a fim de permitir a participação popular;

DETERMINO que o destinatário cientifiquem à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO DO QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 13 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02257.000.062/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.062/2022 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Nº 02257.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo

Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do "FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS" componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSA nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários.

b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02166.000.314/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.314/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Promotor de Justiça com atuação na área de Defesa do Consumidor, fundamentado nos arts. 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e parágrafo único, incisos I e IV, da nº 8.625, de 1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o dever do Estado em proteger cidadão consumidor, promovendo ações capazes de atender às suas necessidades fundamentais, em especial respeito à dignidade, à saúde, à segurança, aos seus interesses econômicos, à melhoria de qualidade de vida, à transparência e à harmonia nas relações de consumo, que lastreiam os princípios da vulnerabilidade do consumidor, estampado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento, através do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), que alguns optometristas estariam exercendo ilegalmente a medicina, ao realizar exame de vista como se fosse o mesmo serviço prestado pelos médicos oftalmologistas;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito básico do consumidor, devendo o fornecedor esclarecer as características, a composição, a qualidade e os riscos que determinado produto ou serviço apresenta (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que a falta de informação e de especificação quanto ao serviço prestado pode induzir o consumidor a tratar o exame de grau como se fosse uma consulta oftalmológica;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 39, VIII, do CDC);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, correspondente ao princípio da hipervulnerabilidade (art. 39, IV, do CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos ou serviços que coloquem consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com boa-fé ou equidade (art. 51, IV, do CDC);

CONSIDERANDO que é infração penal fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva (art. 67, do CDC), punido com detenção de três meses um ano multa;

CONSIDERADO também que, segundo relatado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), algumas óticas neste município estão atuando em parceria com médicos oftalmologistas.

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica veda ao médico exercer profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, ótica ou qualquer organização destinada a fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza (Art. 68 da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 24.492, de 1934 (art. 16, §1º, recepcionado pela Constituição Federal) veda ao estabelecimento comercial manter consultório médico, mesmo fora das suas dependências, indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidas aos demais clientes, distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 24.492, de 1934 (art. 16, §2º) também proíbe aos médicos oftalmologistas indicar determinado estabelecimento de venda de lentes de graus para o aviamento de suas prescrições;

CONSIDERANDO a evidente ilicitude das práticas narradas, vez que fere diversas normas regulamentadoras das relações profissionais e de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as práticas abusivas e ilegais realizadas por algumas óticas, oftalmologistas e optometristas;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e nos termos da Resolução RES-CSMP 003 /2019, RECOMENDAR:

AOS PROPRIETÁRIOS E AOS ADMINISTRADORES DE ÓTICAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA QUE:

- 1) Não mantenham qualquer vinculação ou sociedade com profissionais da área médica oftalmológica;
- 2) Não permitam instalação de consultórios oftalmológicos nas suas dependências;
- 3) Não permitam que seus colaboradores, inclusive optometristas, prescrevam uso de lentes oftálmicas de uso externo (lentes de grau);
- 4) Informem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DELEGACIA REGIONAL DE SERRA TALHADA - PE que preste as seguintes orientações aos oftalmologistas que atuam neste município:

- 1) Não mantenham qualquer vinculação ou sociedade com

casas óticas das localidades;

- 2) Não indiquem ou utilizem qualquer meio capaz de estimular ou promover o contato dos pacientes com determinada ótica ou estabelecimento de vendas de lentes de grau para o aviamento de suas prescrições;

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários prestem informações quanto ao cumprimento da Recomendação Administrativa.

O presente dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Em face da presente recomendação, determino a secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que dê a necessária publicidade;
- 2) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para fins de conhecimento e registro;
- 3) Remeta-se cópia desta recomendação a Vigilância Sanitária Municipal para fins de conhecimento e fiscalização;
- 4) Dê ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

Registre-se. Cumpra-se.

Serra Talhada, 13 de outubro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01975.000.238/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.238/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.028/2022, que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, vem descumprindo o previsto no art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 20, inciso I, do Decreto Municipal n.º 008/2014, no que se refere à obrigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de reunião ordinária a cada 2 (dois) meses (vide Cronograma de Reuniões Ordinárias contido no evento n.º 0033);

CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.028/2022, que o CMMA, instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, vem parcialmente descumprindo o art. 10, da Lei Municipal n.º 4.331 /2013, e o art. 46, do Decreto Municipal n.º 008/2014, não publicando todas as atas das reuniões do CMMA no ano de 2022 (vide <<http://transparencia.paulista.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=DDG&filhoNatureza=737#filho>>, Acesso em 13 de outubro de 2022);

CONSIDERANDO que o CMMA, instituído pela Lei Municipal n.º 3.794/2004, informou que não publica no Diário Oficial dos Municípios as convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do órgão, alegando que somente envia a convocação aos seus membros (vide Comunicação Interna n.º 92/2022/SEMA, contida no evento n.º 0015);

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 46, do Decreto Municipal n.º 008/2014, prescrevem que os atos do CMMA são de domínio público, condicionados à publicidade administrativa, que será promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO que as reuniões do CMMA são públicas, conforme art. 5.º, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 27, do Decreto Municipal n.º 008/2014, franqueando-se, assim, não somente a participação dos seus membros, mas também da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (REsp) n.º 1.857.098/MS, submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos, assentou a obrigação do Estado, por qualquer de seus entes políticos, de promover a transparência ativa, aí compreendida a obrigação de publicar informações públicas, sobretudo na rede mundial de computadores, sendo este um ato administrativo vinculado;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de reunião ordinária a cada 2 (dois) meses implica em atraso na análise das pautas submetidas à apreciação do CMMA, em evidente prejuízo às questões ambientais locais;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de publicação de todas as atas de reunião do CMMA, no Diário Oficial dos Municípios, viola o dever de transparência ativa por parte do Município do Paulista/PE, na esteira do que foi decidido pelo STJ no REsp n.º 1.857.098/MS;

CONSIDERANDO a não publicação, no Diário Oficial dos Municípios, do cronograma de reuniões ordinárias do CMMA e das convocações para as reuniões extraordinárias, dificulta - senão impede - os cidadãos de, assim desejando, participar do ato, que, conforme expressa previsão legal, é público;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Conselho Municipal do Meio Ambiente da cidade do Paulista /PE, por intermédio do seu(ua) presidente, e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE, que:

1) PUBLIQUE, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, AS ATAS DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMMA REALIZADAS NOS DIAS 12/09 /2022 E 27/10/2022 E A(S) ATA(S) DE REUNIÃO(ÕES) EXTRAORDINÁRIA(S) EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO CMMA EM 2022, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do acatamento formal desta recomendação;

2) PROMOVA A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, DA(S) ATA(S) DE REUNIÃO ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA REALIZADA(S) PELO CMMA, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO ATO;

3) ELABORE CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMMA PARA O ANO DE 2023 RESPEITANDO-SE O MÍNIMO DE 1 (UMA) REUNIÃO A CADA BIMESTRE OU 6 (SEIS) POR ANO, em atendimento ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.331/2013, e o art. 20, inciso I, do Decreto Municipal n.º 008/2014;

4) PUBLIQUE, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, O CRONOGRAMA ORDINÁRIO DE REUNIÕES E AS CONVOCAÇÕES PARA AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CMMA, a fim de permitir a participação popular;

DETERMINO que o destinatário cientifique à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO DO QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 13 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01653.000.099/2021

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.099/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.099/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: possíveis irregularidades no quadro funcional (servidores fantasmas) da Prefeitura Municipal de Correntes

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Correntes (investigado)

REPRESENTANTE:

Sujeitos:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) encaminhe-se ofício à Prefeitura Municipal de Correntes, requisitando os documentos listados no Parecer Técnico nº 023-2021, oriundo da GEMAT, com o prazo de 15 dias; c) Recebidos os documentos da Prefeitura de Correntes, encaminhe-se, de imediato, à GEMAT para parecer conclusivo com prazo de 30 dias Cumpra-se.

Correntes, 14 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.491/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.491/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de CONSTRUÇÕES IRREGULARES (duas casas de taipa) na Rua Voley, esquina com a Rua Arco-Iris, ao lado do nº 33, em Manassu, Jaboatão dos Guararapes

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes

providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SIN, em resposta ao ofício MPPE 3ª PJDC/JG Nº 02141.000.491/2022-0003, informando que a equipe dirigiu-se ao local no dia 22/07/2022 para realizar a vistoria, onde foi identificada a necessidade de desocupação de desocupação imediata das 03 famílias que residem no local, visto que não possui condições seguras de habitabilidade. Destacaram, ainda, que se trata de uma construção irregular, em local atingido por inundações de forma recorrente, havendo sinais de colapso estrutural e instalação elétrica irregular, podendo ocasionar incêndios e/ou choques elétricos, como consta nos relatórios de vistoria técnica anexadas. Por fim, salientaram que houve a indicação das três famílias para inclusão no

Programa Habitacional, bem como para inclusão no Auxílio Moradia. Considerando o teor das informações trazidas aos autos pela municipalidade, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para ter audiência com os órgãos da prefeitura pertinentes (Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbano e Habitação do Município de Jaboatão dos Guararapes) com fim de tratar do tema objeto do presente procedimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,

PORTARIA Nº 02141.000.540/2022

Recife, 22 de setembro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.540/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a retirada de invasão de espaço público na 4ª Travessa da Rua São Bento, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes (ref: barraca de lenildo).

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado em três oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.540/2022-0004.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com os Órgãos da Prefeitura pertinentes com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverão apresentar resposta ao ofício em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2022. Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01553.000.019/2022

Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01553.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01553.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política de atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA nas Escolas Municipais de Condado/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a política de atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA nas Escolas Municipais de Condado/PE;

CONSIDERANDO a criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, alteradas pela Lei Federal nº 13.977/2020;

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista - TEA, é uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a socializar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial de irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes portadores do espectro

autista nas Escolas Municipais de Condado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no artigo 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"; e §2º: "O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente, "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência" (artigo 53, inciso V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu artigo 54, inciso III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) repete, de igual forma, em seu artigo 3º, inciso I, a literalidade do artigo 206, inciso I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu artigo 4º, inciso III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu artigo 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns"; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu artigo 28, inciso XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para cada estudante da educação especial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a política de atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escolas Municipais de Condado/PE.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida autuação;

2 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP; e

3 - Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, para fins de conhecimento;

4 - Após, volte-me os autos conclusos, visando à expedição de Recomendação ao Município de Condado e às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para que articulem ações, projetos e programas relativos à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas neste Município.

Cumpra-se.

Condado, 13 de outubro de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça

8- Informar quais foram as unidades básicas de saúde do município que foram abastecidas com os medicamentos e materiais hospitalares adquiridos no período, com a identificação do seu responsável local. Prazo 30 dias.

Cumpra-se. Ressaltar o disposto no art. 10 da Lei nº 7.347/85:

“Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”

Cumpra-se.

Correntes, 14 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.029/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01653.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apuração de possíveis irregularidades envolvendo procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, realizado pela municipalidade de Correntes, com o intuito de contratar empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana (Tomada de Preços nº 001/2021)

INVESTIGADO:

Sujeitos: Hugo César Gomes Galvão (investigado)

REPRESENTANTE:

Sujeitos: LOKE aluguel de carros e serviços (noticiante)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ao GEMAT: engenharia, para análise técnica.

Cumpra-se.

Correntes, 14 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01653.000.049/2021

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.049/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades na execução de contratos celebrados para aquisição de medicamentos realizada pela Prefeitura de Correntes, relativos aos exercícios financeiros de 2016 e 2017 (pregão presencial nº 011/2016 e pregão presencial nº 015/2017)

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Correntes (investigado)

REPRESENTANTE:

Sujeitos:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ofício à Prefeitura Municipal de Correntes, requisitando: 1- Processo licitatório nº 017/2016 (pregão eletrônico nº 011/2016) e o Processo licitatório nº 032/2017 (pregão eletrônico nº 015/2016), que teve como objetos aquisições de medicamentos e materiais médicos hospitalares; 2- Valor estimado da despesa para aquisição do objeto licitado, com base em planilha de valores referenciais (pesquisa de mercado – Banco de Preços em Saúde); 3- Notas de liquidação e notas fiscais emitidas para pagamentos das despesas com aquisição de medicamentos e material médico hospitalar; 4- Atesto dos recebimentos das notas fiscais; 5- Os registros dos medicamentos recebidos pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com os seus respectivos dados identificadores (Nome completo, rg, cpf, nº cartão do sus); 6- Solicitações de insumos emitidos pela área técnica; 7- Atas de registros de preços das empresas vencedoras dos certames citados acima;

PORTARIA Nº nº 01724.000.309/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.309/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01724.000.309/2022

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para garantir a efetiva segurança pública, no âmbito da Rapadura no Município de Santa Cruz da Baixa Verde /PE, cujo período é de 20 a 23 de outubro de 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proximidade das Festa da Rapadura, cujo período é de 20 a 23 de outubro 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada

prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com base no art. 8º, IV da Resolução nº 003/2019, visando garantir e estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e, por fim, à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) na forma dos arts. 9º e 16,2º, ambos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.
- 3) Providencie a Secretaria Ministerial a notificação do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, através de seu Gestor, bem como os Secretários Municipais de Turismo, Cultura, de Planejamento e Gestão, a fim de realizar Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça;

Publique-se, Registre-se.
Cumpra-se.

Triunfo, 14 de outubro de 2022.
Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.000.993/2021
Recife, 4 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.993/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.000.993/2021
Assunto: Improbidade administrativa (10011) Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Investigado: A identificar
Objeto: Apurar a notícia de que a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS contrata ocupantes de "cargos" comissionados, oferecendo-lhes as mesmas garantias dos empregados concursados, tais como assinatura da CTPS e pagamento de verbas rescisórias quando são dispensados ou quando pedem desligamento, implicando em práticas que contrariam a própria natureza dos "cargos" em comissão.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.993/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar a notícia de que a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS contrata ocupantes de 'cargos' comissionados, oferecendo-lhes as mesmas garantias dos empregados concursados, tais como assinatura da CTPS e pagamento de verbas rescisórias quando são dispensados ou quando pedem desligamento, implicando em práticas que contrariam a própria natureza dos 'cargos' em comissão";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Expeça-se ofício ao Diretor-Presidente da COPERGÁS para que se manifeste expressamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do documento apresentado pela Supervisora Jurídica da Companhia, em que informa que "os empregados comissionados da Copergás têm direito à percepção das parcelas remuneratórias nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e em conformidade com as condições entabuladas no Acordo Coletivo em vigor, que não apresentam qualquer distinção entre os empregados admitidos livremente, nos cargos disponíveis, e os empregados admitidos por concurso, tendo em vista que a Copergás não pode privar o trabalhador do acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal" (sic), em confronto com a jurisprudência firmada pelo TST.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Recife, 04 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02166.000.468/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que trata da solicitação da construção de lombada (quebra-molas) na Rua Nossa Senhora da Penha (Travessa 2), Alto do Bom Jesus, em Serra Talhada, em razão da grande velocidade em que os veículos estão trafegando, causando riscos aos moradores da região.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Secretaria Municipal de Obras de Serra Talhada não apresentou manifestação ao despacho de evento 0021;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais

abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
2. Reitere-se o ofício nº 02166.000.468/2021-0005, requisitando resposta da Secretaria Municipal de Obras de Serra Talhada no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Com as respostas, voltem-me conclusos.
4. Cumpra-se.

Serra Talhada, 16 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02304.000.015/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02304.000.015/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02304.000.015/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada de ofício para

PORTARIA Nº nº 02166.000.468/2021

Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.468/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02166.000.468/2021

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhar a realização de concurso público no âmbito do Município de Palmares, em razão do não cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta anterior (executado nos autos do processo n.º 0001667-74.2018.8.17.3030);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporária ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso

público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, inciso IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a regra do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto n.º 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e

Terceiro Setor;
iii. após, conclusos para deliberação.

Palmares, 13 de outubro de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.073/2020
Recife, 13 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.073/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.073/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades aferidas na tomada de contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, exercício Financeiro de 2017.

De acordo com o Relatório de Auditoria Processo TCE-PE nº 18100484-7 - Prestação de Contas de Prefeito 2017, foi possível constatar as seguintes irregularidades:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1). [ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, além de deficiente acompanhamento da programação financeira (Item 2.2). [ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3). [ID.04] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos (Item 2.3). [ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.919.807,48, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL - Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1). [ID.07] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1). [ID.08] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1). [ID.09] Balanço Patrimonial do Município com notas explicativas que não demonstram a fonte de informação sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1). [ID.10] Balanço Patrimonial do RPPS e do Município com notas explicativas que não demonstram a fonte de informação sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1). [ID.11] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

REPASSE DE DUODÉCIMOS À C MARA DE VEREADORES - Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL - Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1). [ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1). [ID.15] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1). [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO - Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -761.200,92, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1). [ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit de R\$ 256.567.663,06 (Item 8.2) [ID.20] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (Item 8.2). [ID.21] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - Nível "Moderado" de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

CONSIDERANDO que tais irregularidades, em tese, configuram ilícitos capitulados no art.11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Fica designada a servidora Sanderli Bium para secretariar o presente inquérito civil;

c) Oficie-se o Município de Araripina para se manifestar sobre as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria Processo TCE-PE nº 18100484-7 - Prestação de Contas de Prefeito 2017, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Com o recebimento de resposta ou com escoamento do prazo sem ela, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 13 de outubro de 2022.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
Portaria PGJ nº 2.204/2022

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.542/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.542/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.542/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de construção irregular na Rua Assembleia de Deus, por trás do Conjunto Habitacional Olho D'água, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.571/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de lixo acumulado/ausência de saneamento na 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, em Jardim Piedade (rua da Associação dos Moradores de Jardim Piedade), Jaboação dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.570/2022 Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.570/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.570/2022

OBJETO: PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA (MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO) da Rua São Sebastião, em Jardim Piedade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de

Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de problemas de infraestrutura urbanística (mau estado de conservação) da Rua São Sebastião, em Jardim Piedade, Jaboação dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.571/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.571/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.571/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de lixo acumulado/ausência de saneamento na 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, em Jardim Piedade (rua da Associação dos Moradores de Jardim Piedade), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.572/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.572/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.572/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de descarte irregular de remoções, pela prefeitura municipal, no Loteamento Sonho Verde (próximo à Maternidade Maria Rita Barradas), em Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, vencido, sem que o órgão responsável apresente respostas. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie data para ter lugar audiência com os órgãos públicos interessados.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Prefeitura, cientificando da instauração do presente Inquérito Civil, bem como que encaminhe o contrato com a empresa terceirizada, referido no ponto 03 da resposta ao ofício.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 10 de outubro de 2022.

Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.383/2021
Recife, 13 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.383/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.383/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldade de locomoção por cadeirantes/pessoas com dificuldade de locomoção nas calçadas do Shopping Patteo.

INVESTIGADO: Shopping Patteo e Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de outubro de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01645.000.011/2020
Recife, 10 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 01645.000.011/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01645.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da Prefeitura de Cachoeirinha, através de suas secretarias (educação, saúde, governo, finanças, agricultura, ação social, administração, transportes, obras, dentre outras) estão adotando há um bom tempo, a prática de colocarem prestadores de serviços para fazer serviços de limpeza de ruas, rio e coleta de lixo - dentre outras serviços, em diversas ruas e prédios públicos da cidade (serviço que deveria ser feito através de concurso público ou seleção pública simplificada no mínimo). Além de pagar o equivalente a 540,00 reais brutos por mês, a estes prestadores de serviços (menos que o salário mínimo estabelecido por lei

INVESTIGADO:

Prefeitura de Cachoeirinha/PE

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.482/2022
Recife, 15 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.482/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.482/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar o monitoramento realizado pela prefeitura em área de preservação ambiental, próximo à Rua da Mangueira, Bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes, com fim de evitar a ocorrência de desmatamento e construções irregulares.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através do ofício nº 393/2022-SMA-SEMAM, relatou que a área em questão está inserida na Reserva de Floresta Urbana (FURB) Mata Jangadinha e que em 03 de agosto do ano corrente foi realizada uma reunião com com os representantes da Prefeitura, COMPESA, CPRH, SEMAS, CIPOMA, a fim de verificar as medidas cabíveis para combater o desmatamento, invasão e construção irregular na referida unidade de conservação, conforme ata de reunião deliberativa nº 001/2022. Ainda, que está sendo agendada data pela SEMAN com intuito de realizar vistoria técnica com todos os integrantes da reunião. Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de audiência com a SEMAN para tratar do tema objeto dos autos.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho

Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.975/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.975/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.975 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia da prática de cyberbullying (bullying por meio das redes sociais), no Colégio Ideia

CONSIDERANDO a notícia da prática de cyberbullying (bullying por meio das redes sociais) contra uma estudante do Colégio Ideia, bem como a solicitação formulada por sua direção pedagógica para proferir palestra relativa ao tema, voltada ao corpo docente e discente da unidade;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – (arts. 127 e 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, conforme enuncia o art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88) - grifos propositais;

CONSIDERANDO que segundo o art. 1º, §1º, da Lei nº 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a intimidação sistemática (bullying) pode ser entendida como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias (art. 2º, incisos I ao VIII, da Lei nº 13.185/15);

CONSIDERANDO que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.185/15);

CONSIDERANDO que a intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (art. 3º, incisos de I ao VIII, da Lei nº 13.185/15);

CONSIDERANDO que segundo ao art. 4º, incisos I ao IX, da Lei nº 13.185/15, constituem objetivos do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying):

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelece em seu artigo 12, inciso IX, que "os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a interação de pais, educadores, escola e sociedade;

CONSIDERANDO que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais, consoante disposto no parágrafo único do art. 53 do ECA;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar a notícia da prática de cyberbullying (bullying por meio das redes sociais), no Colégio Ideia";

2) remeta-se o procedimento para o Analista em Pedagogia desta PJ, para a realização de visita ao local, com indicação das medidas pedagógicas pertinentes ao caso;

3) comunique-se ao Colégio Ideia, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5) publique-se em Diário Oficial;

6) após a apresentação do relatório técnico pedagógico, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.000.453/2022

Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.453/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02140.000.453/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de presença de buracos após obra da COMPESA e concerto mal feito pela Prefeitura Municipal, na Rua Oswaldo Cruz (ladeira da mata), em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.552/2021
Recife, 8 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.552/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.552/2021, relativo à denúncia de ocorrência de poluição sonora na Rua Anísio Rosendo da Silva, antiga Rua Tchecoslováquia, n.º 37, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, levada a cabo pela Sra. MARIA JOSIVANDA PEREIRA DA CRUZ, que supostamente faz funcionar no local uma casa de eventos de forma clandestina;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se a Sra. MARIA JOSIVANDA PEREIRA DA CRUZ promoveu a regularização urbanística e ambiental de sua residência, na Rua Anísio Rosendo da Silva, antiga Rua Tchecoslováquia, n.º 37, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, como casa de eventos, comprovando as medidas administrativas efetivamente adotadas em caso de resposta negativa.

CUMPRA-SE.

Paulista, 08 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.232/2022
Recife, 20 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.232/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.232/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: fiscalizar a oferta de atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal do Barro

CONSIDERANDO o teor das peças informativas constantes no IC nº 705/2020 (já arquivado), as quais noticiaram irregularidades na oferta de atendimento educacional inclusivo, no âmbito da Escola Municipal do Barro, notadamente em virtude do déficit de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da

comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (art. 28, III, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que negar atendimento educacional inclusivo ao estudante com deficiência, que assim necessite, significa, em regra, autorizar apenas a sua permanência física na escola, sem assimilação de conteúdos, o que se traduz em vilipêndio à própria dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, segundo o art. 1º, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de destacar as espécies de profissionais de suporte à inclusão escolar, quais sejam: a) professor auxiliar em sala de aula regular nos casos específicos (profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica individualizada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular); b) cuidador ou profissional de apoio - (AADEE) (profissional que auxilia os estudantes com deficiência na alimentação, higienização e/ou mobilidade no contexto escolar); e c) docente da Sala de recursos multifuncionais - (AEE) (professor de nível superior com habilitação em educação especial que realiza a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos no contraturno escolar, duas vezes por semana, em média);

CONSIDERANDO ser insuficiente a matrícula escolar do estudante com deficiência, devendo ser garantido obrigatoriamente o suporte dos profissionais que se façam necessários na sala de aula, além do atendimento educacional especializado no contraturno escolar (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que tal suporte deverá ser prestado, preferencialmente por profissionais com aptidão técnica em educação especial, eis que tal prática gera sérios entraves para efetiva inclusão escolar das pessoas com deficiência, em razão da transitoriedade do vínculo e da falta de habilitação, além de revelar imprevisto por parte do Ente, na formulação de uma política pública tão importante;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação do Recife tem utilizado como subterfúgio o fato de ter procedido à abertura de processo de Seleção Simplificada para contratação de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) para não providenciar, de imediato, apoio individual aos alunos que dele necessitam;

CONSIDERANDO que segundo entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, o qual deve ser garantido pelo Ente, sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO que o Ente municipal necessita comprovar a oferta integral de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal do Barro;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, este Membro do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco, com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "fiscalizar a oferta de atendimento educacional inclusivo, no âmbito da Escola Municipal do Barro";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações sobre o atendimento educacional inclusivo ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal do Barro, devendo encaminhar necessariamente:

a) listagem nominal dos estudantes com deficiência matriculados na unidade, com a indicação do profissional responsável por cada atendimento;

b) planos de desenvolvimento individual de cada estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

c) listagem nominal dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) lotados na unidade (nome, matrícula, turno de trabalho), com a indicação do (s) aluno (s) acompanhado (s) por cada profissional;

d) listagem nominal dos professores auxiliares lotados na unidade (nome, matrícula, turno de trabalho), com a indicação do (s) aluno (s) acompanhado (s) por cada profissional;

e) listagem nominal dos profissionais em Atendimento Educacional Especializado (AEE) lotados na unidade (nome, matrícula, turno de trabalho, cronograma de atendimento), com a indicação do (s) aluno (s) acompanhado (s) por cada profissional;

f) informações sobre outros profissionais em educação inclusiva lotados na unidade (nome, matrícula, turno de trabalho), com a indicação do (s) aluno (s) acompanhado (s) por cada profissional;

g) informações sobre a realização de cursos em educação inclusiva voltados aos professores/profissionais da unidade;

h) informações sobre a existência de sala de recursos multifuncionais e materiais didáticos adaptados/inclusivos, inclusive os tecnológicos.

3) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP-Educação acerca da presente instauração;

4) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

5) Decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.131/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.131/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.131 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia de omissão dos gestores da Escola Estadual Othon Bezerra de Melo diante da denúncia de bullying e abusos entre discentes da unidade

CONSIDERANDO o teor das peças informativas oriundas do Conselho Tutelar da RPA 06A, encaminhadas pelas 1ª, 3ª, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as quais noticiaram o caso de um estudante, que sofreu diversos abusos, físicos, verbais e sexuais, nas dependências da Escola Estadual Othon Bezerra de Melo e que, após tomar conhecimento dos fatos, representantes da unidade de ensino não apenas descreditaram a denúncia feita pela família do adolescente como deixaram de apurar os fatos e comunicar às autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – (arts. 127 e 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88) - grifos propositais;

CONSIDERANDO que segundo o art. 1º, §1º, da Lei nº 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a intimidação sistemática (bullying) pode ser entendida como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 13.185/15 estabelece que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, prevê em seu art. 1º que "As escolas públicas e privadas da educação básica do Estado de Pernambuco deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar" - (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que segundo o art. 99, XVII, do Decreto Estadual nº 48.477 /2019, que institui o Regimento Escolar Unificado Substitutivo das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, constitui-se direito do(a) estudante receber proteção contra qualquer situação de perigo, risco, tratamento violento, vexame e constrangimento, inclusive bullying - (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno, nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Lei Estadual nº 12.280/2002, que assim dispõe: "O professor ou responsável por estabelecimento de ensino deverá comunicar à autoridade competente, respeitada a ordem estabelecida no art. 36 desta Lei, dos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violação aos direitos dos alunos";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 17.567/2021, in verbis: "As instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos";

CONSIDERANDO que o descumprimento dos dispositivos da Lei Estadual nº 17.567/2021, pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece em seu artigo 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying na Escola Estadual Othon Bezerra de Melo, com a interação de pais, educadores, escola e sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema

extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar a notícia de omissão dos gestores da Escola Estadual Othon Bezerra de Melo diante da denúncia de bullying e abusos entre discentes da unidade";

2) assegure-se o sigilo deste procedimento, a fim de resguardar os direitos fundamentais da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) envolvido (s), sem a necessidade de instauração de novo DP;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, com cópia desta portaria e de sua documentação correlata, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente pronunciamento sobre os seguintes pontos, todos relacionados à Escola Estadual Othon Bezerra de Melo:

a) omissão dos gestores da Escola Estadual Othon Bezerra de Melo diante da denúncia de bullying e abusos entre discentes da unidade, indicando quais providências foram adotadas para apuração de tais fatos e para a responsabilização dos agentes envolvidos;

b) a conduta do docente que desconsiderou o relato da vítima indicada nas peças informativas, esclarecendo quais providências foram adotadas diante de tal situação;

c) quais providências foram adotadas, no âmbito escolar, em relação aos agentes responsáveis pelos atos de intimidação sistemática (bullying) ocorridos unidade;

d) quais providências foram adotadas diante das falhas de segurança da unidade, notadamente pelos diversos episódios de intimidação sistemática (bullying) ocorridos no ambiente escolar;

e) informe se os professores e demais profissionais da unidade são devidamente capacitados e orientados acerca do procedimento a ser adotado diante da prática de intimidação sistemática (bullying), no ambiente escolar;

f) informe se o calendário escolar da unidade prevê espaços para encontros/reuniões/atendimentos com alunos envolvidos em situação de intimidação sistemática (bullying) e/ou outros tipos de violência;

g) informe qual tipo de apoio/suporte interdisciplinar é oferecido aos profissionais de educação e aos alunos da unidade para prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar, sobretudo nos casos de bullying;

h) informe qual é a relação atual entre o número de fiscais de corredor e de alunos por cada turno escolar;

i) informe sobre a existência de câmeras de segurança na área interna e externa da unidade.

4) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5) publique-se em Diário Oficial;

6) decorrido o prazo previsto no item "3", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda.
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 067/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO DISTRITO DE BARRA DE FARIAS EM BREJO DA MADRE DE DEUS 2022" com data de realização no dia 15/10/2022, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO DISTRITO DE BARRA DE

FARIAS EM BREJO DA MADRE DE DEUS 2022", previsto para realizar-se no dia 15/10/2022 na Praça pública Distrito de Barra de Farias, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sobesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 15 de outubro de 2022 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 16 de outubro;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 14 de outubro às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 13 de outubro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

INQUÉRITO CIVIL Nº 01700.000.010 /2021.

Recife, 11 de outubro de 2022

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01700.000.010 /2021. PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Riacho das Almas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Flávio Henrique Souza dos Santos. CARGO: Promotor de Justiça de Riacho das Almas. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: O senhor Adonnis de Carvalho Silva, da expresso Lavanderia e confecções Ltda - ME. CNPJ 10612457/0001-00, RUA Edinaldo Bezerra da Silva, 70, bairro São Severino, Riacho das Almas PE, está desenvolvendo sua atividade em bairro residencial gerando poluição e gerando problemas respiratórios para a população. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Riacho das Almas. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS Procedimento nº 01700.000.010/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01700.000.010/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata de: O senhor Adonnis de Carvalho Silva, da expresso Lavanderia e confecções Ltda - ME. CNPJ 10612457 /0001-00, RUA Edinaldo Bezerra da Silva, 70, bairro São Severino, Riacho das Almas PE, está desenvolvendo sua atividade em bairro residencial gerando poluição e gerando problemas respiratórios para a população, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS Procedimento nº 01700.000.010/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Flávio Henrique Souza dos Santos em 11/10/2022. Rua Maria Júlia Da Mota, S/n, Bairro Centro, CEP 55120000, Riacho Das Almas, Pernambuco Tel. — E-mail

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e Rua Maria Júlia Da Mota, S/n, Bairro Centro, CEP 55120000, Riacho Das Almas, Pernambuco Tel. — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS Procedimento nº 01700.000.010/2021 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue: 1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; 2 – Designar para funcionar como secretário o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e 3 – Oficiar à Secretaria Municipal competente para que realize inspeção no local (Lavanderia e confecções Ltda - ME. CNPJ 10612457/0001-00, RUA Edinaldo Bezerra da Silva, 70, São Severino, nesta), informando a esta Promotoria o quanto apurado e, em caso de irregularidade, quais as providências adotadas. Cumpra a Secretaria o que for do seu mister. Riacho das Almas, 11 de outubro de 2022. FLÁVIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

Procedimento nº 01700.000.010/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Flávio Henrique Souza dos Santos em 11/10/2022. Rua Maria Júlia Da Mota, S/n, Bairro Centro, CEP 55120000, Riacho Das Almas, Pernambuco Tel. — E-mail HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça em exercício simultâneo Rua Maria Júlia Da Mota, S/n, Bairro Centro, CEP 55120000, Riacho Das Almas, Pernambuco Tel. — E-mail

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppegg@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br

Riacho das Almas, 11 de outubro de 2022.

Flávio Henrique Souza dos Santos,
Promotor de Justiça.



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.10.14
20:12:19 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no período de novembro de 2022, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

ANEXO II DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de trinta dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 23/2022, diante da impossibilidade de gozo no mês de novembro de 2022, conforme determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022**ANEXO III****RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO**

MATRÍCULA	NOME	DIAS LIC PRÊMIO
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	30
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	30
1885758	Adriano Camargo Vieira	30
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	30
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	30
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	30
1878948	Alen de Souza Pessoa	30
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	30
1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	30
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	30
1883461	Alice de Oliveira Moraes	30
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	30
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	30
1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	30
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	30
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	30
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	30
1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	30
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	30
1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	30
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	30
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	30
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	30
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	30
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	30
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	30
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	30
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	30
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	30
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	30
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	30
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	30
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	30
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	30
1863045	Antonio Carlos Araujo	30
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	30
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	30
1840860	Áurea Rosane Vieira	30
1883518	Belize Câmara Correia	30
1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	30
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	30
1885774	Carlan Carlo da Silva	30
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	30
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	30
1677594	Carlos Roberto Santos	30
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	30
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	30
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	30
1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	30
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	30
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	30
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	30
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	30
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	30
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	30
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	30
1883577	Diego Pessoa Costa Reis	30
1883585	Diliani Mendes Ramos	30
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	30
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	30
1840908	Edgar Braz Mendes	30
1883593	Edgar José Pessoa Couto	30
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	30
1686798	Edson Jose Guerra	30
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	30
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	30
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	30
1195875	Eleonora de Souza Luna	30
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	30
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	30
1885383	Emanuele Martins Pereira	30
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	30
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	30
1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	30
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	30
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	30
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	30
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	30
1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	30
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	30
1495704	Fernando Barros de Lima	30
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	30
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1840991	Fernando Portela Rodrigues	30
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	30
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	30
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	30
1879510	Francisco Assis da Silva	30
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	30
1879030	Francisco Dirceu Barros	30
1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	30
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	30
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	30
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	30
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	30
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	30
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	30
1884689	George Diógenes Pessoa	30
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	30
1630113	Geovany de Sa Leite	30
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	30
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	30
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	30
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	30
1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	30
1798413	Glauca Hulse de Farias Santos	30
1885391	Guilherme Vieira Castro	30
1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	30
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	30
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	30
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	30
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	30
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	30
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	30
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	30
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	30
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	30
1841041	Humberto da Silva Graça	30
1879588	Irene Cardoso Sousa	30
1879049	Iron Miranda dos Anjos	30
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	30
1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	30
1885103	Isabelle Barreto de Almeida	30
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	30
1883674	Ivo Pereira de Lima	30
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	30
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	30
1577476	Jaime Adriaio Cavalcanti G da Silva	30
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	30
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	30
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	30
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30
1879618	Joao Alves de Araujo	30
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	30
1841106	Joao Elias da Silva Filho	30
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	30
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	30
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	30
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	30
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	30
1627856	Jose Bispo de Melo	30
1492373	Jose Correia de Araujo	30
1841114	Jose Edivaldo da Silva	30
1627864	Jose Elias Dubard de Moura Rocha	30
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	30
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	30
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	30
1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	30
1841130	Jose Roberto da Silva	30
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	30
1841165	Josenildo da Costa Santos	30
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	30
1841173	Julio Cesar Soares Lira	30
1798464	Katarina Moraes de Gusmao	30
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	30
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	30
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	30
1878590	Lauriney Reis Lopes	30
1881710	Leonardo Brito Caribe	30
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	30
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	30
1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	30
1879081	Luciana Albuquerque Prado	30
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	30
1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	30
1878883	Luciano Bezerra da Silva	30
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	30
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	30
1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	30
1841211	Mainan Maria da Silva	30
1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	30
1495755	Manoel Alves Maia	30
893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	30
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	30
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	30
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	30
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	30
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	30
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	30
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	30
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	30
1741691	Maria da Conceição de O Martins	30
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	30
1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	30
1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	30
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	30
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	30
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	30
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	30
1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	30
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	30
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	30
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	30
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	30
1473409	Marinalva Severina de Almeida	30
1218204	Mario Germano Palha Ramos	30
1841246	Mavial de Souza Silva	30
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	30
1741705	Monica Erline de Souza Leao	30
1879154	Muni Azevedo Catao	30
1878913	Nancy Tojal de Medeiros	30
1879162	Natalia Maria Campelo	30
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	30
1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	30
1471945	Norma da Mota Sales Lima	30
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	30
1627880	Nubia Mauricio Braga	30
1841262	Patricia Carneiro Tavares	30
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	30
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	30
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	30
1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	30
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	30
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	30
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	30
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	30
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	30
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	30
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	30
486523	Renato da Silva Filho	30
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	30
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	30
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	30
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	30
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	30
1403460	Rivaldo Guedes de França	30
1863118	Roberto Brayner Sampaio	30
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	30
1885154	Rodrigo Costa Chaves	30
1879189	Romualdo Siqueira França	30
1798529	Romulo Siqueira França	30
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	30
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	30
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	30
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	30
1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	30
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	30
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	30
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	30
1880209	Sergio Gadelha Souto	30
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	30
1879197	Sergio Tenorio de França	30
1771094	Lucia de Assis	30
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	28
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	30
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	30
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	30
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	30
1879707	Stanley Araujo Correia	30
1473425	Sueli Araujo Costa	30
1879715	Sylvia Camara de Andrade	30
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	30
1885820	Tathiana Barros Gomes	30
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	30
1741764	Valdecy Vieira da Silva	30
1677730	Valdir Barbosa Junior	30
1879219	Vandeci Souza Leite	30
1879723	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	30
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	30
1878930	Welson Bezerra de Sousa	30
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	30
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	30
1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	30
1891316	Elisa Cadore Foletto	30
1891278	Eduardo Leal dos Santos	30
1891219	Ericka Garmes Pires Veras	30
1891200	Fabiano de Melo Pessoa	30
1891324	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	30
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	30
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	30
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	30
1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	30
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	30
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola	30
1891634	Marcelo Greenhalgh de C. L. e Moraes P. Santos	30
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	30
1891626	Leôncio Tavares Dias	30
1891618	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	30
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	30
1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	30
1891855	Mariana Lamenha Gomes de Barros	30
1891847	Lorena de Medeiros Santos	30
1892029	Almir Oliveira de Amorim Júnior	30
1892053	Felipe Akel Pereira de Araújo	30
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	30
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	30
1892479	Janine Brandão Morais	30
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	30
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	30
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	30
1892487	Juliana Pazinato	30
1892460	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	30
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	30
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	30
1892860	Mário Lima Costa Gomes de Barros	30
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	30
1892835	Fernando Della Latta Camargo	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2022

1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	30
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	30
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	30
1895320	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	30
1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	30
1897896	Katarina Kirley de Brito Gouveia	30
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	30
1898710	José da Costa Soares	30
1899074	Ivan Viegas Renaux de Andrade	30
1899090	Wanessa Kelly Almeida Silva	30
1899104	Vinicius Costa e Silva	30
1899120	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	30
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	30
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	30
1899155	Lúcio Carlos Malta Cabral	30
1899180	Renata de Lima Landim	30
1899210	Andreia Aparecida Moura do Couto	30
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	30
1899236	Daniel Cezar de Lima Vieira	30
1899252	Gabriela Tavares Almeida	30
1899260	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	30
1899554	Fábio de Sousa Castro	30
1899619	Tiago Meira de Souza	30
1899635	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	30
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	30
1899686	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	30
1899708	Raíssa de Oliveira Santos Lima	30
1900218	Edson de Miranda Cunha Filho	30
1900285	Raul Lins Bastos Sales	30
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	30
1900439	Thiago Barbosa Bernardo	30
1900420	Filipe Regueira de Oliveira Lima	30
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	30
1900749	Olavo da Silva Leal	30
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	30
1900803	Silmar Luiz Escareli Zacura	30
1900846	Guilherme Goulart Soares	30
1900862	Sandra Rodrigues Campos	30
1904728	Ana Rita Coelho Colaço Dias	30
1904779	Otávio Machado de Alencar	30
1904760	Juana Viana Ouriques de Oliveira	30
1904795	Vinicius Henrique Campos da Costa	30

AVISO PGJ Nº 46/2022

ANEXO I

DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a conversão em pecúnia do gozo de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, nos períodos a serem indicados pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº 46/2022.

Pede deferimento.

AVISO PGJ Nº 46/2022**ANEXO II**

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
 ATRASADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE FÉRIAS
1885081	Ana Paula Santos Marques	30
1885782	Carolina Maciel de Paiva	23
1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	10
1887815	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	23
1891197	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	30
1891308	Danielly da Silva Lopes	15
1891189	Cíntia Micaella Granja	23
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	30
1892037	Daniel de Ataíde Martins	30
1892045	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	20
1892070	Marcelo Tebet Halfeld	30
1892401	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	25
1894153	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	18
1894129	Danielle Belgo de Freitas	20
1894170	Paulo Diego Sales Brito	20
1895478	Sarah Lemos Silva	13
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	30
1898019	Manuela Xavier Capistrano Lins	30
1898345	Diogo Gomes Vital	20
1899066	Helmer Rodrigues Alves	20
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	30
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	30
1900269	Luiz Eduardo Braga Lacerda	30
1900277	Marcus Brener Gualberto de aragão	30
1900471	Michel de Almeida Campelo	30
1900781	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	30
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	30


ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.458/2022**ONDE SE LÊ:**

Autorização para Realização de Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
188.585-5	Aline Leal Marinho de Carvalho	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

LEIA-SE:

Autorização para Realização de Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
189.741-1	Marcelo Davilla Angelim Paiva	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.459/2022

		PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA				
Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: Servidor Quadro Efetivo Servidor Extraquadro Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Isa Danniele de Melo Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janilécia de Alencar Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OURICURI****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Kelly Cruz Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana José Clélio de Lyra Júnior
16.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luis Viana Campelo José Clélio de Lyra Júnior
16.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Antônio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda de Freitas Cunha Magno Marcos Ferreira Frazão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Marcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Ednolia Novaes Nogueira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
22.10.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Bruno Galvão Tenório
29.10.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Vitor da Cunha Miranda Bernardo Monteiro Villar

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
22.10.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Roberta Correa dos Santos Bruno Galvão Tenório
29.10.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Bernardo Monteiro Villar

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/10/22	Domingo	16:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Pedro Filipe Ferreira Duarte Benedito Alves Tiu Junior
23/10/22	Domingo	16:00 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Artur Lins e Mello de Figueiredo Benedito Alves Tiu Junior
28/10/22	Sexta	19:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Pedro Filipe Ferreira Duarte Artur Lins e Mello de Figueiredo

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.026-8	Alerrandro Cavalcante de Oliveira	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Parcial 03 Dias